
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 041/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em função do cargo e com amparo em preceitos contidos na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Altera o art. 4º do Decreto nº 013/2024 que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Municipal do Paulista, dispõe sobre licitações e contratos administrativos e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica alterado o art. 4º do Decreto nº 013/2024, conforme segue:

“Artigo 4º - A fase interna da licitação será de responsabilidade da Secretaria ou Órgão requisitante até o momento da apresentação do pedido de contratação ao Agente de Contratação, instruído com os documentos exigidos para a formalização do processo administrativo.

§ 1º - São documentos exigidos para a formalização do processo administrativo:

I – Documento de solicitação de demanda (DSD);

II – Estudo Técnico Preliminar (ETP);

III – Mapa de Riscos (MP);

IV – Termo de Referência (TR) para compras e serviços;

V – Projeto Básico (para obras e serviços de engenharia).

§ 2º - O Projeto Básico para obras e serviços de engenharia poderá ser substituído por outros que sejam elaborados por profissional engenheiro ou equivalente, mediante competente ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente, observando os elementos mínimos exigidos no que trará o inciso V do § 1º deste artigo.

§ 3º - Compete a Secretaria ou órgão competente:

I – Planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das demandas;

II – Promover os atos necessários à formalização do pedido de contratação;

III – Realizar pesquisa de preços;

IV – Elaborar o seu plano de contratação anual (PCA);

V – Elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP);

VI – Elaborar o Termo de Referência para as compras e serviços;

VII – Elaborar o Projeto Básico no caso de compras e serviços de engenharia:

VIII – Promover a análise de riscos e elaborar o competente Mapa de Riscos (MR);

IX – Controlar os prazos dos contratos quanto à sua vigência e execução, solicitando antecipadamente, eventuais alterações e renovações dos prazos; pa

X – Abrir processo administrativo para acompanhamento, pelo fiscal do contrato, da execução contratual.

§ 4º - Cada Órgão ou Entidade poderá definir de forma diversa a divisão de atribuições de que trata o § 3º, quando contemplar áreas específicas em sua estrutura.”

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de maio de 2024.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:EE257458

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 27/05/2024. Edição 3599
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>